



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 219/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 134/2014 (PMRC)

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA READEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014, REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO RIO PARANAPANEMA (G5), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS E OPERACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO PROJETO PATRULHA DO CAMPO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Chefe de Gabinete, a Sra. **PATRÍCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, casada, funcionária pública municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.368.929-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 056.083.529-98, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Osvaldo Amaral de Oliveira, 526-B, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 12.731.728/0001-72, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa 134/2014 (PMRC), ratificada em 26 de Novembro de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo **a prestação de serviços públicos e o fornecimento de equipamentos para readequação e melhorias nas estradas vicinais pertencentes ao Município, tendo em vista a realização da Tomada de Preços nº 01/2014, realizada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Rio Paranapanema (G5), para contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais habilitados para a prestação dos referidos serviços e operacionalização de equipamentos rodoviários do Projeto Patrulha do Campo, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 134/2014 (PMRC), conforme artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
01	PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA READEQUACAO E MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS PERTENCENTES AO MUNICIPIO	SVÇ	01	68.734,80	68.734,80

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



nº 134/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 68.734,80 (Sessenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)** pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, conforme expedição de Ordem de Serviços, em no máximo 54 (cinquenta e quatro) dias úteis, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 136 (cento e trinta e seis dias), ou seja, de 28 de Novembro de 2014 a 13 de Abril de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 134/2014, serão efetuados em parcelas mensais, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
0201	04	122	0001	2	002	3.3.71.70.00	15	000	Recursos Ordinários (Livres)	Rateio pela participação em consórcio público

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos produtos conforme Ordem de Serviços em no máximo 54 (cinquenta e quatro) dias úteis após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e

2



Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e serão autorizados através da expedição de Requisições ou Ordens de Serviços.
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 134/2014, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

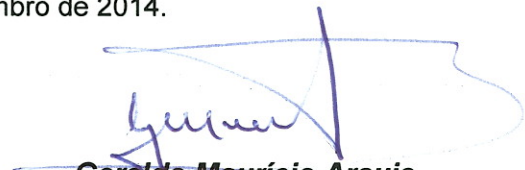
Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Novembro de 2014.

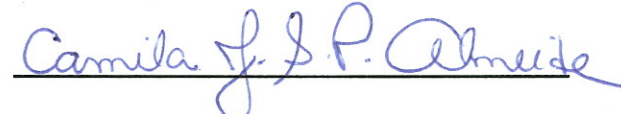
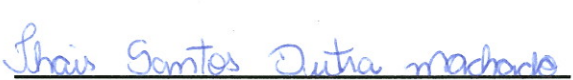

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Geraldo Maurício Araújo
Consórcio Intermunicipal Para o
Desenvolvimento do Território Regional da
Bacia do Paranapanema – Contratada



Patrícia Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete – Contratante

Testemunhas:


Antonio Carlos Chiarotti
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo –
Gestor do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

SEM TÍTULOS

Grandes times paulistas batem marca negativa de 89 anos

Pela primeira vez desde 1925, Corinthians, São Paulo, Palmeiras e Santos passam a temporada sem conquistar títulos e se despedem de 2014 de forma melancólica

Globo Esporte

A participação do São Paulo na Copa Sul-Americana era a última possibilidade de um grande paulista conquistar título neste ano. Com a derrota tricolor nos pênaltis para o Atlético Nacional, da Colômbia, na última quarta-feira, 26, no Morumbi, os paulistas quebraram uma marca histórica e negativa: foi a primeira vez em 89 anos que Corinthians, Santos, São Paulo e Palmeiras não conquistaram nenhum título na temporada.

A última vez que isso aconteceu foi em 1925, quando o extinto São Bento (da capital, não confundir com o São Bento de Sorocaba) venceu o Campeonato Paulista. Porém, naquela época, o Tricolor nem sequer existia, o Verdão se chamava Palestra Itália, e o Peixe ainda era uma equipe

sem tanta expressão.

Depois de 1925, esses quatro clubes se alternaram vencendo o título paulista (entre outras conquistas). Só não foi assim em quatro oportunidades: em 1986, a Inter de Limeira foi campeã, mas o São Paulo ganhou o Brasileiro (disputando a final em 1987); em 1990 foi a vez do Bragantino vencer o estadual, mas o Corinthians levantou seu primeiro campeonato nacional; em 2002, o Itano conquistou o Paulista, mas os grandes também se garantiram: o Santos ganhou o Brasileiro, o Corinthians ficou com o Rio-São Paulo e a Copa do Brasil, e o São Paulo com o Supercampeonato Paulista. Em 2004, quando o São Caetano ganhou o Paulista, o Santos novamente levou o Brasileiro.

Neste ano, a derrocada dos

grandes do estado começou quando o Itano conquistou o Paulista, vencendo o Santos na decisão. Na Copa do Brasil, o Peixe foi até a semifinal, e o São Paulo chegou à semi da Copa Sul-Americana. No Campeonato Brasileiro, só Corinthians e São Paulo devem ficar com a vaga na Libertadores, enquanto o Palmeiras luta contra o rebaixamento. Nenhum dos quatro disputou a principal competição continental em 2014.

Após a eliminação desta quarta, o técnico Muricy Ramalho falou sobre o momento que vive o futebol paulista.

Não existe esse negócio de varinha mágica. Dirigente tem de entender isso. É preciso ter visão, futebol não é para amador. O dia a dia precisa ser profissional. As vezes, pecamos um pouco nesse sentido. Acho que o



Alan Kardec escorrega na hora do pênalti, perde a cobrança, e São Paulo sai da Sul-Americana

Corinthians foi bem no final, o treinador vai achando o time dele. O Palmeiras que, infelizmente, contratou bastante, um técnico que traria muita coisa (Ricardo Gareca), mas sentiu porque veio para país

estranho. Brigar para não cair é uma coisa lamentável, né? O Santos também teve seus problemas, eleição, troca de treinadores. Isso não é legal. Acho que o São Paulo está no caminho certo. Virá muito

forte ano que vem - disse. Entre provocações e disputas de uma torcida com a outra, uma coisa é certa neste final de temporada: nenhuma delas terá o que comemorar neste ano.

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 3633/2014 de 28/11/2014

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1449/2013 de 28/11/2013.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA JURÍDICA
03.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PROCURADOR
03.001.02.062.0002.2.003. MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
9 - 3.1.90.11.00.00.01000.2.000.00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
05.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS
05.003.15.451.0022.2.000. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
65 - 3.1.90.11.00.00.01000.15.000.00
05.004.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
05.004.28.783.0032.2.017. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
70 - 3.1.90.11.00.00.01000.22.000.00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.08.244.0011.2.049. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
134 - 3.1.90.11.00.00.01000.7.000.00
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.00.000.0000.0.000. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.002.10.301.0013.2.083. MANUT. FUNDO MUN.SAUDE - RECURSOS LIVRES
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
251 - 3.1.90.11.00.00.01000.43.000.00
Total Suplementação: 89.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO PESSOAL
04.002.04.122.0004.2.006. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL
26 - 3.1.90.11.00.00.01000.89.000.00
Total Redução: 89.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2014.

AMARILDO TOSTES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 135/2014 (PMRC)

Objeto: A confecção de 550 formulários para preenchimento de Declaração de Bens e Valores e 550 Folhetos explicativos de preenchimento de Declaração de Bens e Valores.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME
CNPJ: 04.864.928/0001-75
Valor Total: R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 28 de Novembro de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2014 - (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 134/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
CNPJ/MF: 12.731.728/0001-72

OBJETO: A prestação de serviços públicos e o fornecimento de equipamentos para readequação e melhorias nas estradas vicinais pertencentes ao Município, tendo em vista a realização da Tomada de Preços nº 01/2014, realizada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Rio Paranapanema (OS), para contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais habilitados para a prestação dos referidos serviços e operacionalização de equipamentos rodoviários do Projeto Patrulha do Campo.

VALOR: R\$ 68.734,80 (Sessenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2014 a 13 de Abril de 2015.
ASSINATURA: 28 de Novembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 28 de Novembro de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 266/2014

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 990/2013, DE 28/11/2013.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na dotação orçamentária abaixo relacionada:

08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
08.01-Secretaria de Finanças
04.123.0014.2.062-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
13.333.28.000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente
2.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

1) o resultante de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), abaixo indicada:

08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
08.01-Secretaria de Finanças
04.123.0014.2.062-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
13.333.28.000-Manutenção de Consumo
Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente
2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 28 de novembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 647/2014.

Súmula: Transfere a servidora Beatriz da Silva Almeida para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Resolve

Art. 1º. Transferir, a partir de 18.11.2014, a servidora municipal Beatriz da Silva Almeida, matrícula n.º 1459/11, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: A transferência de que trata o caput não implica em nenhuma alteração na situação funcional da servidora, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração o ônus da mudança.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Leia e assine o Jornal Gazeta do Norte Pioneiro